



LEI Nº 1760, DE 28 DE AGOSTO 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.350,00m², localizada na Rua Ladario, para **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, sediada à Av. Iguatemi nº 345, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 06.813.685/0001-72, uma área de terras medindo 1.350,00m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), imóvel urbano determinado por parte da Rua Ladario, matrícula nº 33.220 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: Frente Rua Cuiabá, medindo 18,00 metros; Fundos: Rua Ladario, medindo 18,00 metros; Lado Direito: Quadra 229-A, Lotes nº 04,05,06, 07 e 07-A, medindo 75,00 metros; e Lado Esquerdo: Quadra 229, Lotes 06,08,10 e 12, medindo 75,00 metros.

§ 1º A donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **4.930,00m²** (quatro mil e novecentos e trinta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo Centro de Distribuição de Alimentos, com área administrativa, comercial e estacionamento obrigando-se fazer uso de calçadas em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 80 (oitenta) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 28 de agosto de 2013.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Publicação N.º 914 de 30/08/2013
Leandro Peres de Matos

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 69/2013.
Autor: Poder Executivo Municipal.